

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: FUND INST DE PESQ E ESTUDO DE DIAG POR IMAGEM FIDI

Endereço: Av. 2ª avenida, qd. 1-B, lt. 48, salas 909/910, Ed. Montreal.

Bairro: Cidade Vera Cruz CEP: 74980-970 E-mail: alcides.neto.go@fidi.org.br

Cidade: Goiânia Estado: Goiás

Fone(s): (62) 3095-9408 Fax:

Cód. Atividade nº: Nome da atividade:

Inscrições CNPJ/MF: 55.401.178/0011-08 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:

Representada por: Roberto Gomes Nogueira

Resp. Adm.: Guilherme Romagnoli

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e benficiante de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central no endereço abaixo e com filial em Goiânia, na Rua 3, nº 1245, bairro Centro, CEP.:74020-020, com inscrição no CNPJ: 61.600.839/0009-02.

Endereço 1 : Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.893-0

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado **CIEE**

Renata de Paula Alves
Assistente de Atendimento às Empresas
CIEE-GO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ AO CIEE:

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e freqüência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE o nome dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e freqüência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na freqüência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4^a - DOS VALORES: A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4^a e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 5^a - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 6^a - DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Roberto Gomes Nogueira
carimbo e assinatura
Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Marcos Nagawa
carimbo e assinatura
Marcos Nagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Renata de Paula Alves
carimbo e assinatura
Renata de Paula Alves
Assistente de Atendimento às Empresas

©Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

CIEE-GO

Rev. 2013-07

